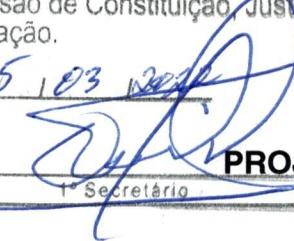


À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 15/03/2022  
  
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTÓCOLO GERAL  
DATA 10/03/22 às 18:36 min.  
Lucas de Sousa Oliveira  
Assessor de Protocolo  
DIRLEG-AL  
Fls. 02

## PROJETO DE LEI Nº 3, de 10 de março de 2022.

Altera a Lei 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 3.832, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criada a Unidade Orçamentária denominada Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, vinculado à Secretaria da Fazenda, mediante transferência de recursos do Tesouro para conta específica, à proporção prevista na Constituição Estadual.

.....  
.....

Art. 3º Os recursos do Fundo serão destinados mediante convênio, termos de parceria, de colaboração, de fomento ou transferência especial, e ainda, contratos administrativos diversos a serem executados pela unidade orçamentaria correspondente, quando a despesa se encontrar apta ao seu pagamento"

.....  
.....

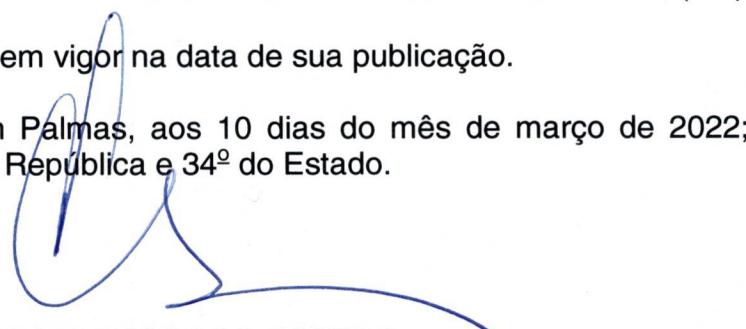
Art. 3º -A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e a implantar os instrumentos específicos para a execução orçamentário-financeira do Fundo de que trata esta lei.

.....  
.....

" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2022;  
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício